



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 **(Do Sr. Gustinho Ribeiro)**

Dispõe sobre a isenção de imposto de renda –
pessoa física – incidente sobre os rendimentos
dos jovens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata do Imposto de Renda, com o objetivo de conceder isenção do pagamento de imposto de renda aos rendimentos dos jovens.

Art. 2. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata do Imposto de Renda, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 6º.....

XXIV – os proventos de até 5 (cinco) salários mínimos recebidos por jovens de até 29 anos.”

..... (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo conceder isenção do pagamento de imposto de renda aos rendimentos dos jovens.

De acordo com a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que “Institui o Estatuto da Juventude”, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.



Câmara dos Deputados

2

Com base na Lei supramencionada é que se definiu a idade máxima de jovens a serem beneficiados com o presente projeto e por entender que é nesse período que estas pessoas estão se inserindo no mercado de trabalho.

Os jovens brasileiros estão sendo muito afetados pelo perecimento do mercado de trabalho. No primeiro trimestre deste ano, 41,8% da população de 18 a 24 anos fazia parte do grupo dos subutilizados, ou seja, jovens que se encontravam desempregados e desistiram de procurar emprego ou tinham disponibilidade para trabalhar por mais horas na semana.

Em números exatos, são 7.337 milhões de jovens brasileiros subutilizados, o maior número já registrado desde que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) começou a ser apurada em 2012 — destes, 4,26 milhões estavam desempregados, em busca de uma colocação, levando a uma taxa de desemprego entre esse grupo de 27,3%.

Atualmente, a isenção de imposto de renda só é válida para pessoas que recebam até R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos). A intenção do presente projeto é que esse valor seja elevado para que esses jovens sejam menos onerados dando oportunidade para que consigam iniciar suas vidas profissionais com um salário líquido maior podendo adquirir seus bens de maneira sustentável, sem endividamento; para que busquem estabilidade financeira, bem como para que se especializem profissionalmente cada vez mais.

Portanto, com base nos dados apresentados é uma missão importante a apresentação desta proposta para que seja concedida isenção do pagamento de imposto de renda aos rendimentos dos jovens para que estes possam iniciar suas vidas financeiras e profissionais de forma mais digna.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE